

LEI PENAL NO TEMPO

QUESTÃO 1

Filipe foi condenado em janeiro de 2011 à pena de cinco anos de reclusão pela prática do crime de tráfico de drogas, ocorrido em 2006. Considerando-se que a Lei n. 11.464, que modificou o período para a progressão de regime nos crimes hediondos para 2/5 (dois quintos) em caso de réu primário, foi publicada em março de 2007, é correto afirmar que

- A) se reputará cumprido o requisito objetivo para a progressão de regime quando Felipe completar 1/6 (um sexto) do cumprimento da pena, uma vez que o crime foi praticado antes da Lei n. 11.464.
- B) se reputará cumprido o requisito objetivo para a progressão de regime quando Felipe completar 2/5 (dois quintos) do cumprimento da pena, uma vez que a Lei n. 11.464 tem caráter processual e, portanto, deve ser aplicada de imediato.
- C) se reputará cumprido o requisito subjetivo para a progressão de regime quando Felipe completar 1/6 (um sexto) do cumprimento da pena, uma vez que o crime foi praticado antes da Lei n. 11.464.
- D) se reputará cumprido o requisito subjetivo para a progressão de regime quando Felipe completar 2/5 (dois quintos) do cumprimento da pena, uma vez que a Lei n. 11.464 tem caráter processual e, portanto, deve ser aplicada de imediato.

EQU X

Esta questão exige o conhecimento de:

- tempo do crime
- sucessão de leis penais

TEMPO DO CRIME

A regra geral é que a lei penal entra em vigor na data que for estabelecida no texto legal. Em caso de não haver previsão expressa, a lei começa a vigorar 45 dias depois de publicada (art. 1º, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro). O período estabelecido

pelo legislador entre a publicação oficial e o início da vigência, para que a sociedade tome conhecimento de uma determinada norma, denomina-se *vacatio legis*.

O art. 4º, do Código Penal, deixa muito clara a adoção da **teoria da atividade**: considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. Em outras palavras, aplica-se a lei penal vigente na data do fato.

SUCESSÃO DE LEIS PENAIS

As normas penais acompanham as mudanças sociais, históricas e políticas. Por esse motivo, não se pode pensar no sistema jurídico-penal como algo estático. A lei penal, como manifestação primordial do direito punitivo na vida social, se adapta à vontade dinâmica da sociedade com seus conflitos de interesses em diferentes contextos. Pode ocorrer, e isso é bastante comum, uma sucessão de leis penais.

O princípio da legalidade estabelece, entre outras coisas, que a lei penal tem a pretensão de punir condutas futuras. No fundo, o que se pretende com a exigência da anterioridade da lei penal (*lex praevia*) é o estabelecimento da segurança jurídica. É exatamente o que estabelece o art. 1º, do Código Penal: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.”

Decorre daí uma regra muito importante: a **proibição da retroatividade da lei penal**; ou seja, os efeitos de uma lei penal nova que criminalize uma conduta anteriormente não criminalizada (*novatio legis incriminadora*), que aumente alguma pena preexistente ou que restrinja direitos e garantias penais (*novatio legis in pejus*), não podem alcançar fatos passados, anteriores à sua vigência.

No entanto, vale lembrar a possibilidade de retroatividade benéfica (*novatio legis in melius*) que ocorre quando são ampliados os elementos do tipo de modo a exigir mais requisitos para a

incriminação, são reduzidas as penas ou melhoradas as condições da execução penal. O art. 5º, XL, da Constituição Federal, traz essa orientação: “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”. A possibilidade de retroatividade benéfica não é mero favor concedido ao réu; afinal, se uma norma posterior deixa de considerar o fato criminoso ou lhe reduz a pena, há formal reconhecimento de que o juízo de valor anterior é presentemente inadequado.

RESPOSTA DA QUESTÃO

O crime de Filipe aconteceu em 2006. Pela teoria da atividade, vale a lei penal vigente na data do fato, que previa o cumprimento de 1/6 para a progressão de regime. Em 2007, entrou em vigor a alteração que aumentou os percentuais para 2/5 e 3/5. Sendo uma alteração legal que restringiu o direito de progressão, os efeitos da alteração legal não podem retroagir. Portanto, mesmo a condenação tendo ocorrido em 2011, será considerado o requisito objetivo de 1/6 do cumprimento da pena para a progressão de regime. Repare que aqui ocorre a **ultratatividade** da lei penal: a aplicação de dispositivo de lei quando esta não estava mais vigente, mas que estava em vigor na data da ocorrência do crime. Trata-se de uma regra implícita que se manifesta em benefício do réu. Resposta: **A**.

Entenda o contexto: Na sua redação original (1990), o art. 2º, § 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, estabelecia que a pena desses crimes seria cumprida integralmente em regime fechado, sem possibilidade de progressão de regime. No julgamento do HC 82.959-7 (2006), o STF determinou a inconstitucionalidade desse dispositivo. No ano seguinte (2007), a Lei nº 11.464 trouxe uma nova redação e impôs o início do cumprimento da pena em regime fechado, permitindo a progressão de regime após o cumprimento de 2/5 da condenação (se primário) ou 3/5 (se reincidente). Como se trata de uma regra que torna mais rígida a progressão de regime, ela passou a valer para os crimes cometidos a partir da vigência da nova lei. A questão aqui analisada foi cobrada em 2013. Em 2019, o chamado “Pacote Anticrime” apresentou novos percentuais para a progressão de regime em condenações por crimes hediondos, reunindo todos eles no art. 112, da Lei de Execução Penal.

QUESTÃO 2

Laura, nascida em 21 de fevereiro de 2000, é inimiga declarada de Lívia, nascida em 14 de dezembro de 1999, sendo que o principal motivo da rivalidade está no fato de que Lívia tem interesse no namorado de Laura.

Durante uma festa, em 19 de fevereiro de 2018, Laura vem a saber que Lívia anunciou para todos que tentaria manter relações sexuais com o referido namorado. Soube, ainda, que Lívia disse que, na semana seguinte, iria desferir um tapa no rosto de Laura, na frente de seus colegas, como forma de humilhá-la.

Diante disso, para evitar que as ameaças de Lívia se concretizassem, Laura, durante a festa, desferiu facadas no peito de Lívia, mas terceiros intervêm e encaminham Lívia diretamente para o hospital. Dois dias depois, Lívia vem a falecer em virtude dos golpes sofridos.

Descobertos os fatos, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Laura pela prática do crime de homicídio qualificado.

Confirmados integralmente os fatos, a defesa técnica de Laura deverá pleitear o reconhecimento da

- A) inimputabilidade da agente.
- B) legítima defesa.
- C) inexigibilidade de conduta diversa.
- D) atenuante da menoridade relativa.

EOU XXV

Esta questão exige o conhecimento de:

- tempo do crime
- imputabilidade (idade)

IMPUTABILIDADE (IDADE)

Na questão anterior, vimos que o Código Penal adotou a **teoria da atividade**, considerando praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado (art. 4º). Essa regra se aplica também para a análise da imputabilidade penal.

A **imputabilidade penal** é o conjunto de características pessoais que tornam o sujeito capaz de ser alguém a quem pode ser atribuída a responsabilidade por uma conduta ilícita, a partir da demonstração de que ele podia compreender o comando normativo. Um de seus critérios, de natureza biológica, leva em conta somente a idade do acusado, independente de, se ao tempo da ação ou omissão, ele tinha a capacidade de entendimento e autodeterminação. É o que geralmente denominamos “**maioridade penal**”.

DICA: O termo “menor” não é mais utilizado no Direito há algumas décadas. Então, atualize-se à terminologia contemporânea estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e evite passar vergonha em público.

No Brasil, pessoas podem ser sancionadas por seus atos a partir dos 12 anos de idade, com as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, no primeiro minuto do dia do seu aniversário de 18 anos, o indivíduo se torna penalmente imputável. Essa definição da imputabilidade penal em razão da idade está prevista expressamente na Constituição Federal (art. 228), no Código Penal (art. 27) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104).

Agora, preste atenção no art. 104, § único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ali fica claro que verificação da maioridade penal – ou seja: da imputabilidade penal – do agente leva em conta a data do fato.

E, se restava qualquer dúvida quanto a isso, o STJ resolveu a questão com a Súmula 605: “A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.”

RESPOSTA DA QUESTÃO

As datas apresentadas nos ajudam a responder à questão. Pela teoria da atividade, considera-se praticado o crime no momento da ação (Laura esfaqueou a inimiga dois dias antes de fazer 18 anos), ainda que outro seja o momento do resultado (Livia faleceu no dia de aniversário de Laura). Portanto, Laura é considerada inimputável e deve ser punida de acordo com as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Resposta: **A**.

Aqui vale uma breve explicação sobre as outras alternativas, para evidenciar por que estão erradas. Alternativa B: A **legítima defesa** é uma causa de justificação que exige o uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente – o que não foi o caso. Alternativa C: A **inexigibilidade de conduta diversa** fundamenta-se na ideia de que não se poderia realizar um juízo de reprovação se de Laura fosse inviável exigir outra conduta senão aquela realizada – o que também não foi o caso. Alternativa D: A **atenuante da menoridade relativa** é aplicada no cálculo de pena para o indivíduo imputável que, na data do fato, tem entre 18 e 21 anos de idade.

QUESTÃO 3

Em 05/10/2018, Lúcio, com o intuito de obter dinheiro para adquirir uma moto em comemoração ao seu aniversário de 18 anos, que aconteceria em 09/10/2018, sequestra Danilo, com a ajuda de um amigo ainda não identificado. No mesmo dia, a dupla entra em contato com a família da vítima, exigindo o pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para sua liberação. Duas semanas após a restrição da liberdade da vítima, período durante o qual os autores permaneceram em constante contato com a família da vítima exigindo o pagamento do resgate, a polícia encontrou o local do cativo e conseguiu libertar Danilo, encaminhando, de imediato, Lúcio à Delegacia. Em sede policial, Lúcio entra em contato com o advogado da família.

Considerando os fatos narrados, o(a) advogado(a) de Lúcio, em entrevista pessoal e reservada, deverá esclarecer que sua conduta

A) não permite que seja oferecida denúncia pelo Ministério Público, pois o Código Penal adota a Teoria da Ação para definição do tempo do crime, sendo Lúcio inimputável para fins penais.

B) não permite que seja oferecida denúncia pelo órgão ministerial, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o tempo do crime, e, sendo este de natureza formal, sua consumação se deu em 05/10/2018.

C) configura fato típico, ilícito e culpável, podendo Lúcio ser responsabilizado, na condição de imputável, pelo crime de extorsão mediante sequestro qualificado na forma consumada.

D) configura fato típico, ilícito e culpável, podendo Lúcio ser responsabilizado, na condição de imputável, pelo crime de extorsão mediante sequestro qualificado na forma tentada, já que o crime não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, pois não houve obtenção da vantagem indevida.

EOU XXIX

Esta questão exige o conhecimento de:

- tempo do crime
- imputabilidade (idade)
- crime permanente

CRIME PERMANENTE

Na questão anterior, vimos como a **teoria da atividade** se aplica também para a análise da **imputabilidade penal** (idade). Mas, isso pode complicar quando tratamos de crime permanente.

Crime permanente é aquele cuja consumação se prolonga no tempo. Como identificar o tempo do crime (o exato momento da ação ou omissão) nesses casos? A resposta é simples: o momento exato da conduta é aquele em que cessa a permanência.

RESPOSTA DA QUESTÃO

O enunciado da questão traz duas informações muito importantes: (1) Lúcio sequestrou Danilo, com o fim de obter vantagem como preço do resgate, dias antes do seu aniversário de 18 anos; (2) a restrição da liberdade de Danilo durou duas semanas, quando Lúcio já tinha 18 anos.

A primeira informação pode nos levar a considerar a data inicial do sequestro como suficiente para concluirmos que Lúcio era inimputável em razão da idade. Porém, a verificação do enquadramento legal da sua conduta, reforçada pela descrição de que ela se prolongou no tempo, nos indica que Lúcio realizou o crime descrito no art. 159, do Código Penal, que é um crime classificado como permanente. Nesse caso, como vimos, considera-se o momento da conduta aquele em que cessa a permanência. A conduta de Lúcio ocorreu quando ele já era penalmente imputável, podendo ele ser responsabilizado pelo crime de extorsão mediante sequestro qualificado na forma consumada. Resposta: **C**.

QUESTÃO 4

Considere que determinado agente tenha em depósito, durante o período de um ano, 300 kg de cocaína. Considere também que, durante o referido período, tenha entrado em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes.

Sobre o caso sugerido, levando em conta o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- A) Deve ser aplicada a lei mais benéfica ao agente, qual seja, aquela que já estava em vigor quando o agente passou a ter a droga em depósito.
- B) Deve ser aplicada a lei mais severa, qual seja, aquela que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito.
- C) As duas leis podem ser aplicadas, pois ao magistrado é permitido fazer a combinação das leis sempre que essa atitude puder beneficiar o réu.
- D) O magistrado poderá aplicar o critério do caso concreto, perguntando ao réu qual lei ele pretende que lhe seja aplicada por ser, no seu caso, mais benéfica.

EOU XIII

Esta questão exige o conhecimento de:

- crime permanente
- sucessão de leis penais
- jurisprudência do STF

CRIME PERMANENTE

O crime de ter drogas em depósito (art. 33, Lei nº 11.343/2006) é um crime permanente. Crime permanente é aquele cuja consumação se prolonga no tempo. Outros exemplos: sequestro e cárcere privado (art. 148, CP), violação de domicílio (“permanecer”, art. 150, CP), extorsão mediante sequestro (art. 159, CP).

JURISPRUDÊNCIA DO STF

A Súmula nº 711, STF, estabeleceu que “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.” Traduzindo para o português claro: Se uma lei penal nova *in pejus*

passa a vigorar enquanto a consumação de um crime permanente se prolonga no tempo, ou seja, antes de cessar sua permanência, a nova lei, ainda que mais severa, se aplica ao crime em execução.

RESPOSTA DA QUESTÃO

A descrição do enunciado informa que, enquanto o agente tinha em depósito 300 kg de cocaína (ou seja, enquanto se consumava o crime), entrou em vigor uma nova lei elevando a pena relativa ao crime de tráfico de entorpecentes. Sendo um crime permanente, deve ser aplicada a lei (mais severa) que passou a vigorar durante o período em que o agente ainda estava com a droga em depósito. Resposta: **B**.

QUESTÃO 5

Em razão do aumento do número de crimes de dano qualificado contra o patrimônio da União (pena: detenção de 6 meses a 3 anos e multa), foi editada uma lei que passou a prever que, entre 20 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015, tal delito (Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) passaria a ter pena de 2 a 5 anos de detenção. João, em 20 de dezembro de 2015, destrói dolosamente um bem de propriedade da União, razão pela qual foi denunciado, em 8 de janeiro de 2016, como incurso nas sanções do Art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal.

Considerando a hipótese narrada, no momento do julgamento, em março de 2016, deverá ser considerada, em caso de condenação, a pena de

- A) 6 meses a 3 anos de detenção, pois a Constituição prevê o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao réu.
- B) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei temporária tem ultratividade gravosa.
- C) 6 meses a 3 anos de detenção, pois aplica-se o princípio do *tempus regit actum* (tempo rege o ato).
- D) 2 a 5 anos de detenção, pois a lei excepcional tem ultratividade gravosa.

EOU XIX

Esta questão exige o conhecimento de:

- lei excepcional ou temporária
- ultratividade gravosa

LEI EXCEPCIONAL OU TEMPORÁRIA

Lei excepcional é aquela que visa a atender situações de anormalidade social ou de emergência, sem prazo de vigência, porém vigente enquanto perdurar a circunstância que a motivou. Lei temporária é aquela que delimita prévia e expressamente o lapso temporal em que estará em vigor.

ULTRATIVIDADE GRAVOSA

O art. 3º, do Código Penal, traz uma exceção à regra da sucessão de leis penais, ao determinar que a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. Aqui, é prevista a possibilidade da **ultratatividade gravosa**.

Argumenta-se que a razão de ser desse dispositivo é impedir que a revogação da lei excepcional ou temporária tenha como resultado a extinção da responsabilidade penal do agente, pela retroatividade benéfica. O posterior retorno à “normalidade” do estado das coisas, que implica a perda de vigência da regra punitiva excepcional, não significa mudança de entendimento sobre a inadequação da conduta praticada durante o contexto que autorizou a edição da lei.

RESPOSTA DA QUESTÃO

João destruiu dolosamente um bem de propriedade da União durante a vigência de uma lei temporária. Mesmo que decorrido o período de sua duração, essa lei é aplicável aos fatos praticados durante sua vigência. Resposta: **B**.

Este projeto foi criado para promover o livre acesso ao conhecimento e auxiliar nos estudos. O material segue a licença CC BY-NC-ND 4.0: pode e deve ser compartilhado, desde que seja atribuído o devido crédito, sem fins comerciais e sem derivações. Em razão das alterações legais, verifique sempre se você tem a versão atualizada. Você encontrará os outros capítulos e mais materiais de estudo no site www.ayresfranca.com. Se você gostou desse material e quer contribuir para a manutenção deste projeto, envie um PIX para leandro@ayresfranca.com (a contribuição deve ser espontânea e no valor que você desejar). Autoria: Leandro Ayres França. Revisão: Carlos Adalberto Ferreira de Abreu e Jéssica Veleda Quevedo | Versão: julho/2021